

EMENDA SUBSTITUTIVA GERAL AO PROJETO DE LEI Nº 47/2020

O Vereador Fabio Alceu Fernandes infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Araucária a seguinte proposição:

Emenda Substitutiva Geral

Emenda Substitutiva Geral ao Projeto de Lei Nº 47/2020, que “Institui o Executivo a criar um núcleo de atendimento Especializado que atenda exclusivamente casos/suicídios e preventivamente.”

Art. 1º Substitua-se os termos do projeto para que passe a vigorar com a seguinte redação:

“Autoriza o Poder Executivo a criar Núcleo de Atendimento Especializado e de Combate ao Suicídio no Município de Araucária e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar Núcleo de Atendimento Especializado e de Combate ao Suicídio no Município de Araucária.

Art. 2º O Núcleo de Atendimento Especializado e de Combate ao Suicídio tem como objetivo a abordagem e o tratamento multidisciplinar da saúde mental de indivíduos que apresentam características suicidas, que tentaram suicídio e/ou apresentam quadros graves de sofrimento e/ou transtornos psíquicos que possam resultar em tentativa de suicídio.

§2º Para os efeitos de atendimento e tratamento, o Núcleo poderá contar com equipe médica multidisciplinar especializada no acompanhamento e orientação aos pacientes e a seus familiares, disponibilizando serviços próprios e especializados aos usuários, dentre os quais:

- a. Médicos especialistas da área Psiquiátrica e afins;*
- b. Psicólogos;*
- c. Assistente Social.*

§2º O núcleo, se criado e instalado, assegurará amplo atendimento aos assistidos.

§3º A abertura do Núcleo de Atendimento Especializado e de Combate ao Suicídio deverá seguir as diretrizes e princípios do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 3º O Poder Executivo poderá celebrar convênios com hospitais e associações para cumprimento dos objetivos desta lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

23
2020

Art. 4º As atividades realizadas pelo Núcleo de Atendimento Especializado e de Combate ao Suicídio poderão integrar as ações especiais do mês ‘Setembro Amarelo’.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

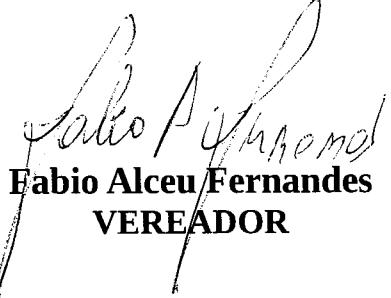
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Justificativa

Conforme recomendação da Comissão de Justiça e Redação, realizamos a emenda substitutiva geral ao Projeto de Lei 47/2020, em cumprimento a Lei Complementar 95 de 26 de Fevereiro de 1998, visando atender a boa técnica legislativa.

Por esse motivo, encaminhamos esta emenda para dar celeridade ao trâmite.

Câmara Municipal de Araucária, 19 de Junho de 2020

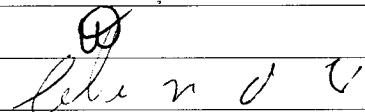

Fabio Alceu Fernandes

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

VOTAÇÃO DA EMENDA SUBSTITUTIVA GERAL APRESENTADA PELO VEREADOR
FABIO ALCEU FERNANDES SOBRE O PROJETO DE LEI 47 DE 2020

Membro	Favorável	Contrário	Ausente	Assinatura
Tatiana Assuiti Nogueira	✓			
Celso Nicácio da Silva	✗			